



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 499-A, DE 2002

(Do Sr. Alceu Collares e outros)

Acrescenta o art. 14-A e seus parágrafos ao texto da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela inadmissibilidade (relator: DEP. CORIOLANO SALES).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - A Constituição Federal passa a vigorar com o acréscimo do art. 14-A e seus parágrafos, nos seguintes termos:

“Art. 14-A - Nos Municípios em que o número de habitantes não-residentes permanentes for superior ao de seus eleitores, será facultado aos primeiros, desde que pessoalmente contribuintes municipais há mais de cinco anos ininterruptos e que neles não tenham sua inscrição eleitoral, o direito de votar e ser votado nas eleições municipais, sem prejuízo do pleno exercício de seus direitos políticos no domicílio eleitoral de origem

§ 1º - No caso de contribuição municipal das pessoas jurídicas, a faculdade assegurada neste artigo será exclusiva a seus representantes legais, assim considerados em lei e no respectivo registro público.

§ 2º - O direito de votar e ser votado a que se refere este artigo só poderá ser exercido em um dos Municípios situados no Estado da inscrição eleitoral originária.

§ 3º - São inelegíveis, em mais de um Município, os eleitores mencionados no *caput* deste artigo.”

Art. 2º - É acrescentada a alínea “d” ao art. 14, § 1º, II, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

“d) os mencionados no art. 14-A desta Constituição.”

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de instituto que propiciaria a inclusão de milhões de contribuintes numericamente superiores aos eleitores, mas, por serem residentes não-permanentes, ficam à margem do processo de escolha dos mandatários municipais.

Estes contribuintes que hoje estão excluídos da plena cidadania devem participar, opinar e decidir nas cidades onde contribuem com impostos, condição essencial para legitimar os eleitos. A proposta é inovadora e justa, e visa à modernização da democracia diante dos fenômenos e evolução sociais que ocorrem no País.

Há necessidade de maior representatividade na escolha dos representantes do Município - Prefeitos e Vereadores - por exemplo: há municípios com mais de 400.000 veranistas e pouco mais de 35.000 residentes permanentes, que vão escolher esses dirigentes.

O litoral do Rio Grande, com suas belas praias, com problemas de saneamento básico - esgoto sanitário- carência de atendimento na educação e na saúde, seria outro, caso existisse o voto facultativo, motivado pelo duplo domicílio eleitoral, pois o contingente de eleitores que iria somar ao já existente, seria tamanho, que conferiria aos dirigentes municipais eleitos, outra dimensão de poder, dando-lhes mais força para pressionar os Estados e a União na busca de investimentos.

Com a gravidade dos problemas de segurança pública, com o aumento da violência e da criminalidade, aos poucos, os cidadãos e famílias vão abandonar os grandes centros. É certo que grande parte desses cidadãos vão se transferir definitivamente para nossas praias, gerando, uma atividade permanente, não só na construção civil, mas em todas as funções dos municípios, principalmente, gerando mais emprego.

A sondagem feita aos dirigentes locais e veranistas comprovam a oportunidade, a eficácia e a justeza desse pleito do duplo domicílio eleitoral.

Esta proposta de Emenda Constitucional é resultado do debate e da consulta a juristas especializados na área do Direito Constitucional, Direito Eleitoral e Ciência Política.

Resulta do Ante-Projeto de Emenda Constitucional aprovado no II Fórum do Domicílio Eleitoral Duplo, realizado no Município de Imbé-RS.

Sala das Sessões, em 13 de março de
2002.

Deputado ALCEU COLLARES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	
SGM - SECAP (7503) 22/03/02 9:59:32	Conferência de Assinaturas Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ALCEU COLLARES E OUTROS

Data de Apresentação: 13/03/02

Ementa: Acrescenta o art. 14-A e seus parágrafos ao texto da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	005
Fora do Exercício	001
Repetidas	006
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	AIRTON DIPP	PDT	RS
3	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
4	ALCEU COLLARES	PDT	RS
5	ALDO REBELO	PCdoB	SP
6	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
7	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
8	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MC
9	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
10	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
11	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
12	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
13	ARMANDO ABÍLIO	PSDB	PR
14	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
15	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
16	ÁTILA LINS	PFL	AM
17	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
18	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
19	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
20	BABÁ	PT	PA
21	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
22	CABO JÚLIO	PST	MG
23	CANDINHO MATTOS	PSDB	RJ
24	CARLOS DUNGA	PTB	PB
25	CARLOS SANTANA	PT	RJ
26	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
27	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
28	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
29	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
30	CLOVIS ILGENFRITZ	PT	RS
31	CORIOLANO SAI FS	PMDB	BA
32	CORNÉLIO RIBEIRO	PL	RJ
33	CUNHA BUENO	PPB	SP
34	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
35	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
36	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
37	DELFIN NETTO	PPB	SP

38	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
39	DOLORES NUNES	PMDB	TO
40	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
41	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
42	DR. HÉLIO	PDT	SP
43	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
44	EBER SILVA	PST	RJ
45	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
46	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
47	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
48	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
49	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
50	ELISEU MOURA	PPB	MA
51	ENIO BACCI	PDT	RS
52	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
53	ESTHER GROSSI	PT	RS
54	EULER RIBEIRO	PFL	AM
55	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
56	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
57	EXPEDITO JÚNIOR	PSDB	RO
58	EZIDIO PINHEIRO	PSB	RS
59	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
60	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
61	FERNANDO GABEIRA	PT	RJ
62	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
63	FETTER JUNIOR	PPB	RS
64	FLÁVIO ARNS	PT	PR
65	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
66	FRANCISTÔNIO PINTO	PFL	BA
67	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
68	GERALDO MAGELA	PT	DF
69	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
70	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
71	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
72	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
73	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
74	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
75	IBERÉ FERREIRA	PTB	RN
76	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
77	IÉDIO ROSA	PFL	RJ
78	IGOR AVELINO	PMDB	TO
79	ILDEFONÇO CORDEIRO	PSDB	AC
80	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
81	JAYME MARTINS	PFL	MG
82	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ

83	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
84	JAQUES WAGNER	PT	BA
85	JOÃO CALDAS	PL	AL
86	JOÃO COLAÇO	PSDB	PE
87	JOAO EDUARDO DADO	PDT	SP
88	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
89	JOÃO MAGNO	PT	MG
90	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
91	JOÃO TOTA	PPB	AC
92	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
93	JOSE BORBA	PMDB	PR
94	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
95	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
96	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
97	JOSÉ MILITÃO	PTB	MG
98	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PSDB	PE
99	JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO	PDT	SP
100	JOSÉ TELES	PSDB	SE
101	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
102	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
103	LAÍRE ROSADO	PMDB	RN
104	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
105	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
106	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
107	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
108	LUIZ RITTENCOURT	PMDB	GO
109	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
110	MAGNO MALTA	PL	ES
111	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
112	MÁRCIO MATOS	PTB	PR
113	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
114	MARCOS DE JESUS	PL	PE
115	MARINHA RAUPP	PMDB	RO
116	MÁRIO ASSAD JÚNIOR	PL	MG
117	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
118	MAURO LOPES	PMDB	MG
119	MEDEIROS	PL	SP
120	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
121	MILTON MONTI	PMDB	SP
122	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
123	MUSSA DEMES	PFL	PI
124	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
125	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
126	NELSON MEURER	PPB	PR
127	NELSON TRAD	PTB	MS

128	NEUTON LIMA	PFL	SP
129	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
130	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
131	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
132	OLIVEIRA FILHO	PL	PR
133	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
134	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
135	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
136	OSVALDO REIS	PMDB	TO
137	PADRE ROQUE	PT	PR
138	PAES LANDIM	PFL	PI
139	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
140	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
141	PAULO ROCHA	PT	PA
142	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
143	PEDRO CELSO	PT	DF
144	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
145	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
146	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
147	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
148	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
149	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
150	REINALDO GRIPP	PL	RJ
151	RENATO VIANNA	PMDB	SC
152	RICARDO IZAR	PTB	SP
153	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
154	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
155	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
156	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
157	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
158	ROLAND LAVIGNE	PMDB	BA
159	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
160	ROMEU QUEIROZ	PTB	MG
161	RONALDO SANTOS	PSDB	RJ
162	RUBENS FURLAN	PPS	SP
163	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
164	SALOMÃO CRUZ	PFL	RR
165	SALOMÃO GURGEL	PDT	RN
166	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
167	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
168	SAULO COELHO	PSDB	MG
169	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
170	SERAFIM VENZON	PDT	SC
171	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
172	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO

173	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
174	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
175	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
176	SILVIO TORRES	PSDB	SP
177	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
178	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
179	VALDECI PAIVA	PSL	RJ
180	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
181	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
182	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MC
183	WANDERLEY MARTINS	PSB	RJ
184	WELLINGTON DIAS	PT	PI
185	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
186	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
187	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
188	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
2	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
3	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
4	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
5	REMI TRINTA	PL	MA

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1	ELIAS MURAD	PSDB	MG
---	-------------	------	----

Assinaturas Repetidas

1	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
2	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
3	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
4	OLIVEIRA FILHO	PL	PR
5	OSVALDO REIS	PMDB	TO
6	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 25 / 2002

Brasília, 22 de março de 2002

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado ALCEU COLLARES E OUTROS, que "Acrescenta o art. 14-A e seus parágrafos ao texto da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

188 assinaturas confirmadas;
005 assinaturas não confirmadas;
001 deputado licenciado,
006 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
II - facultativos para:
a) os analfabetos;
b) os maiores de setenta anos;
c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

* § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adução, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

* § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 01/06/1994.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
 - II - incapacidade civil absoluta;
 - III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
 - IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art.5º, VIII;
 - V - improbidade administrativa, nos termos do art.37, § 4º.
-

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O nobre Deputado ALCEU COLLARES e outros apresentam a Proposta de Emenda à Constituição N.º 499, de 2002, que tem por objeto acrescentar a alínea "d" ao art. 14 § 1º, II e o Art. 14-A e parágrafos ao Capítulo IV, Título II da Constituição Federal. Como designa o autor, pretende adicionar no capítulo dos Direitos Políticos a possibilidade ao "duplo domicílio eleitoral".

A Emenda cria o voto facultativo para os habitantes não-residentes permanentes. Assim, em Municípios onde o número de eleitores seja menor que o número de habitantes temporários, estes últimos poderão participar ativa e passivamente das eleições municipais. Para participar do pleito municipal, os habitantes não-residentes permanentes deverão ser contribuintes do Município há mais de cinco anos ininterruptos. Tudo isto, sem prejuízo do pleno exercício dos direitos políticos em seu domicílio eleitoral de origem.

O § 3º limita o direito de votar e ser votado do cidadão contribuinte a apenas um Município que esteja situado no Estado de sua inscrição eleitoral originária. Explicita ainda que os eleitores ficarão inelegíveis em mais de um Município.

A proposta, em síntese, pretende instituir no direito pátrio a possibilidade ao "duplo domicílio eleitoral". Os autores justificam que a alteração do texto constitucional promoverá modernização da democracia. Conforme afirmam: "os contribuintes que hoje estão excluídos da plena cidadania devem participar, opinar e decidir nas cidades onde contribuem com impostos, condição essencial para legitimar os eleitos.'

Cabe a esta Comissão, neste momento, apreciar a admissibilidade da proposta de emenda constitucional tendo em vista o Art. 60, em especial o § 49, da Constituição Federal, bem como o Art. 202 do Regimento Interno desta Casa.

II- VOTO DO RELATOR

Para que se possa aferir a constitucionalidade da matéria quanto á sua admissibilidade é preciso tecer algumas considerações acerca dos princípios e regras de que compõe os direitos políticos em nossa Carta Magna.

Os “Direitos Políticos” são os que qualificam o indivíduo a participar da vida política do Estado. Compreendem também as regras que disciplinam o direito de votar e de ser votado — o direito de sufrágio. São esses direitos políticos que tornam efetiva a soberania popular e sua prática por meio de representantes. Regulam a aquisição, o exercício e a perda da cidadania e, por conseguinte, revelam o sistema político que rege um país.

Em seu Art. 1º a Constituição Federal proclama o Estado Democrático de Direito. O parágrafo único do mesmo artigo constitucional ainda promulga que povo é o titular da soberania e exercerá seus direitos diretamente ou por meio do sistema representativo. No capítulo que versa sobre direitos e garantias fundamentais, cláusulas pétreas nos termos do Art. 60 § 4º da Constituição Federal, o Art. 5º, caput estabelece o princípio da igualdade de todos perante a lei.

O Constituinte Originário, textualmente em relação aos Direitos Políticos, determinou que a soberania deverá ser exercida pelo “*sufrágio universal*” por meio do “*voto com valor igual para todos*”. (Art. 14 da Constituição Federal).

Leciona o grande constitucionalista José Afonso da Silva - “Curso de Direito Constitucional Positivo, 19º edição, Malheiros editores que a *universalidade do direito de sufrágio é um princípio basilar da democracia política, que se apoia na identidade entre governantes e governados. Essa identidade será tanto mais real quanto mais se amplie o direito de sufrágio aos integrantes da nacionalidade. E o que caracteriza o sufrágio universal acolhido no Art. 14 da Constituição que se funda na coincidência entre a qualidade de eleitor e a de nacional, de um país.*

E continua o mestre: “*Só se podem reputar compatíveis com o sufrágio universal as condições puramente técnicas e não discriminatórias, sendo-*

Ihe opostas quaisquer exigências de ordem econômica e intelectual ou determinadas pautas de valor pessoal Considera-se, pois, universal o sufrágio quando se outorga o direito de votar a todos os nacionais de um país, sem restrições derivadas de condições de nascimento, de fortuna e capacidade especial. O Sufrágio Restrito, ao contrário do universal, reputa-se restrito ou qualificado quando só se é conferido a indivíduos qualificados por condições econômicas ou de capacidades especiais. O Sufrágio Restrito Censitário concede-se apenas ao indivíduo que preencha determinada qualificação econômica: posse de bens imóveis, do determinada renda ou pagamento de certa importância de imposto direito."

Para fins didáticos, continua José Afonso em sua explicação a respeito das "formas" que podem se manifestar o Sufrágio: "Sufrágio desigual ou inigualitário consiste basicamente em outorgar a determinados eleitores, por circunstâncias especial, o direito de votar mais de uma vez ou de dispor de mais de um voto para prover um mesmo cargo. Esse tipo de sufrágio reforçado manifesta-se no voto múltiplo, onde o eleitor fica com o direito de votar mais de uma vez, ou seja, em mais de uma circunscrição eleitoral".

Depreende-se que o sufrágio restrito e todas as formas de sufrágio desigual constituem técnicas antidemocráticas, destinadas a propiciar regimes elitistas. O sufrágio é exercido por meio do voto. Para um voto universal, igual para todos, é preciso a mesma condição. Igualdade significa mesma proporção: "para cada eleitor um único voto".

Em nosso direito eleitoral, somente poderá ser eleito aquele que é eleitor. Portanto, condição essencial que legitima os eleitos é ser escolhido por meio do voto. A condição para o voto é ser cidadão e não contribuinte. Enquanto o cidadão é aquele que tem capacidade para participar da vida política de seu país, o contribuinte é caracterizado por pagar tributos que são devidos face a uma condição econômica.

A proposição em análise permite o exercício do voto em duas circunscrições eleitorais: na circunscrição onde o cidadão tenha seu domicílio eleitoral e em outra circunscrição onde tenha residência, sem ânimo definitivo, e seja

contribuinte há mais de cinco anos ininterruptos.

O *caput* do Art. 14-A e o § 2º da proposta regulamentam a capacidade eleitoral, permitindo ao cidadão o direito de ser votado em um dos Municípios situados no Estado da inscrição eleitoral originária, sem prejuízo do pleno exercício de seus direitos políticos no domicílio eleitoral de origem.

Oportuno salientar que para modificar a Constituição Federal o legislador derivado tem poder condicionado. As mudanças no texto constitucional estão subordinadas ao Poder Constituinte Originário e aos limites implícitos e explícitos, por ele impostos. Em relação ao direito de sufrágio, está exarado no Art. 60, § 4º do texto constitucional - cláusulas pétreas:

“Art. 60

(...)

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

(...)

II - o voto direto, secreto, universal e periódico.”

Como se vê, a PEC N.º 499/2002, elimina o voto universal, de igual valor para todos. A proposição cria o voto privilegiado para uma categoria de nacionais que, atendendo a uma especialidade, poderão ter voto múltiplo e direitos políticos mais ampliados em relação à coletividade. A instituição do “duplo domicílio eleitoral”, nos termos da proposta de emenda em análise, acaba com a igualdade do voto, além de ferir o princípio da igualdade perante à Lei - exposto no *caput* do Art. 59 - e o próprio Estado Democrático.

Defronte essas considerações, passo a examinar a possibilidade da Proposta de Emenda à Constituição N.º 499/2002 ser objeto de deliberação pelo

Congresso Nacional. Primeiro: a proposta apresenta 188 assinaturas confirmadas, portanto preenche o requisito de no mínimo um terço de apoiadores na Câmara dos Deputados. Segundo: não há, no presente momento, vigência de intervenção federal, nem de estado de defesa, nem do estado de sítio, não havendo, neste ponto, impedimento à sua tramitação. Todavia, conforme acima explicitado, a PEC N^o 499/2002 se inclina a abolir o voto direto, secreto, universal e periódico; não pode ser objeto de deliberação por nenhuma das Casas do Congresso Nacional.

Pelo exposto, voto pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição N^o 499/2002 por contrariar o disposto no Art. 60, § 4º, II da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em de agosto de 2003

**Deputado CORIOLANO SALES
RELATOR**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 499/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Coriolano Sales.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Roberto Magalhães - Vice-Presidente, Ademir Camilo, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Darci Coelho, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Luiz Carlos Santos, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Piauhylino, Marcelo Ortiz, Maria Lúcia Cardoso, Mário Negromonte, Michel Temer, Nelson Trad, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Robson Tuma, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Agnaldo Muniz, Alex Canziani, Almeida de Jesus, Ann Pontes, Antônio Carlos Biffi,

Átila Lira, Badu Picanço, Celso Russomanno, Coriolano Sales, Fernando Coruja, Iara Bernardi, João Fontes, José Pimentel, Júlio Delgado, Laura Carneiro, Leonardo Picciani, Luciano Zica, Luiz Couto, Mauro Benevides, Mauro Lopes, Pedro Irujo, Ricardo Barros e Sérgio Caiado.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2005

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente